



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ABORDAGEM SOCIOJURÍDICA DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E RELIGIÃO NA AMÉRICA LATINA

Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua

marciorique@usp.br

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP)

Brasil

Lucas Massoni Costa

lucas.massoni.costa@usp.br

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP)

Brasil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMEN

O escopo é a abordagem sociojurídica da Liberdade de Convicção e Crença na América Latina, mediante a análise de casos emblemáticos ou significativos. **Justificativa e campo teórico:** Na América Latina, a exemplo do que ocorre noutras partes, a matéria religiosa não é só de fundamental apreciação no campo jurídico, como revela muito da formação cultural, jurisdicional, política e até econômica de cada país que a compõe, em suas peculiaridades, mas também daquilo que expressam enquanto espécie de 'comunidade' internacional 'sui generis'. O fenômeno, em geral, é desconsiderado quer no campo da análise jurídica quer no campo das análises interdisciplinares. Razão por que é fundamental a consideração das liberdades atinentes ao direito de crença ou descrença no âmbito da interação entre a Sociologia do Direito e da Religião. **Procedimentos Metodológicos:** O texto ora apresentado decorre de investigações ensejadas no âmbito de pesquisa individual fomentada pela FAPESP, ao docente ora integrado à apresentação, Marcio Ponzilacqua, e à orientação e coordenação que ele realizou junto a alunos de graduação em Projeto de Pesquisa em Sociologia do Direito e da Religião, fomentada pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo. Lucas Massoni Costa representa os alunos envolvidos nesse grupo de estudos e pesquisa. O foco na América Latina se deve a escassez de análises específicas e em razão de provocações havidas por outros pesquisadores da área, a recomendarem a abordagem. A situação sociojurídica dos países ou estados analisados correspondem a um processo seletivo, cujos critérios principais foram: 1. Proximidade geopolítica e cultural: Brasil, Chile, Argentina e Uruguai 2. País com ascendência pluriétnica no corpo constitucional: Bolívia; 3. Países com situação social ou de governo instável e que se configuram como polos opostos no espectro geopolítico: Colômbia e Venezuela; 4. Países que tiveram regime histórico marcado pela proximidade com antigo bloco socialista soviético, e que apresentam um tratamento peculiar em relação a religião em seu ordenamento jurídico devido às escolhas explicitamente ateias do estado: Nicarágua e Cuba. Para a base metodológica, recorreremos aos relatórios de entidades Internacionais, que analisaram a situação jurídica dos países em relação ao tema “Intolerância Religiosa”. **Resultados:** No tocante aos resultados, ainda em fase de análise e maturação, há alguns eixos reveladores, sobretudo atinentes aos paradoxos e tensões havidos no âmbito da tolerância e intolerância religiosa; na organização política e jurídica de grupos religiosos, particularmente em suas pretensões relativas ao biodireito, notadamente aqueles em ascensão; judicialização crescente do fenômeno religioso e ascensão numérica dos não-filiados e indiferentes, que, ao lado de ateus e agnósticos, pleiteiam reconhecimento de suas pretensões no âmbito das crenças e convicções.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ABSTRACT

The scope is the socio-juridical approach of Freedom of Belief and Belief in Latin America, through the analysis of emblematic or significant cases. Reason and theoretical field: In Latin America, as in other parts of the world, religious matters are not only fundamentally appreciated in the legal field, but also reveal a great deal of cultural, jurisdictional, political and even economic formation in each country, in their peculiarities, but also of what they express as a kind of international 'community' sui generis. The phenomenon, in general, is disregarded both in the field of legal analysis and in the field of interdisciplinary analysis. This is why it is fundamental to consider the freedoms pertaining to the right of belief or disbelief in the context of the interaction between the Sociology of Law and Religion. **Methodological Procedures:** The text presented here is based on research carried out within the framework of individual research fomented by FAPESP, the professor now integrated with the presentation, Marcio Ponzilacqua, and the orientation and coordination that he carried out with undergraduate students in Research Project in Sociology of the Law and Religion, promoted by the Dean of Graduation of the University of São Paulo. Lucas Massoni Costa represents the students involved in this group of studies and research. The focus in Latin America is due to the scarcity of specific analyzes and due to provocations made by other researchers in the area, to recommend the approach. The socio-juridical situation of the countries or states analyzed corresponds to a selective process, whose main criteria were: 1. Geopolitical and cultural proximity: Brazil, Chile, Argentina and Uruguay 2. Country with multi-ethnic ancestry in the constitutional body: Bolivia; 3. Countries with an unstable social or governmental situation that are configured as polar opposites in the geopolitical spectrum: Colombia and Venezuela; 4. Countries that had a historical regime characterized by their proximity to the former soviet socialist bloc, and which present a peculiar treatment in relation to religion in their legal system due to the explicitly atheistic choices of the state: Nicaragua and Cuba. For the **methodological basis**, we used the reports of International entities, which analyzed the legal situation of the countries in relation to the theme "Religious Intolerance". **Results:** Regarding the results, still in analysis and maturation, there are some revealing axes, especially regarding the paradoxes and tensions that have occurred in the context of tolerance and religious intolerance; in the political and juridical organization of religious groups, particularly in their pretensions to the right, especially those on the rise; increasing judicialization of the religious phenomenon and numerical rise of the uninitiated and indifferent, who, along with atheists and agnostics, claim recognition of their claims within the framework of beliefs and convictions.

Palavras-clave

Religião. América Latina. Conflitos Religiosos

Keywords

Religion. Latin America. Religious Conflicts



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

I. Introdução

O presente trabalho dá seguimento às análises apresentadas no livro “Desafios e perspectivas da liberdade religiosa na América Latina: abordagens específicas”¹, organizado pelo Professor Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua. Ambos decorrem de investigações ensejadas no âmbito de pesquisa individual fomentada pela FAPESP do docente, ora integrado à apresentação, e à orientação e coordenação que ele realizou junto a alunos de graduação em Projeto de Pesquisa em Sociologia do Direito e da Religião, fomentada pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo. Lucas Massoni Costa representa os alunos envolvidos nesse grupo de estudos e pesquisa. O foco na América Latina se deve a escassez de análises específicas e em razão de provocações havidas por outros pesquisadores da área, a recomendarem a abordagem. Isso mobilizou esforços no sentido de tentar considerar situações emblemáticas ou relevantes no âmbito da América Latina, em que as relações entre Estado, Direito e Religião demonstram série de matizes e questões que precisam aprofundamento.

A situação sociojurídica dos países ou estados analisados correspondem a um processo seletivo, cujos critérios principais foram: 1. Proximidade geopolítica e cultural: Chile, Argentina e Uruguai; 2. País com ascendência pluriétnica no corpo constitucional: Bolívia; 3. Países com situação social ou de governo instável e que se configuram como polos opostos no espectro geopolítico: Colômbia e Venezuela; 4. Países que tiveram regime histórico marcado pela proximidade com antigo bloco socialista soviético, e que apresentam um tratamento peculiar em relação a religião em seu ordenamento jurídico devido às escolhas explicitamente ateias do estado: Nicarágua e Cuba.

É inegável que o contexto histórico dos países estudados e os avanços constitucionais no século XX, implicaram em uma direção da separação entre o Estado e a Religião, porém as

1 PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira, Direito e Religião: abordagens específicas. Edição: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP) |1a edição, 2016. Artigo disponível on-line em: www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2014/04/DIREITO-E-RELIGIAO-ESPEC-FINAL.pdf



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

disposições legais não resolveram todos os conflitos sociais sobre o tema, como as questões de Biodireito que tiveram que ser analisadas no conjunto da pesquisa.

Logo, o tema está em um crescente debate numa região do globo em que se discute e experimenta avanço e a crise da democracia, com base na consolidação ou retrocesso dos direitos humanos fundamentais, em cujos primórdios estão as liberdades individuais e o pioneirismo dos debates acerca das liberdades de crença e de convicção.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

II. Marco teórico/marco conceitual

A base teórico-metodológica é haurida da Sociologia do Direito e da Religião (PONZILACQUA, 2017; 2016a, 2016b, 2016c, 2015), em seus principais eixos de análise, concernentes às múltiplas manifestações das relações entre Estado e confissões religiosas, notadamente nas modalidades ensejadas na América Latina.

Prossegue as análises realizadas na ocasião, com foco no contexto brasileiro, e cujos conceitos foram introduzidos e desenvolvidos ali, tais como liberdade de convicção, crença e culto; relação entre ordenamentos jurídicos internos e diplomas internacionais; aplicação do direito religioso no plano internacional e local; judicialização dos conflitos religiosos, emergência e consolidação jurisprudência; tendências sociológicas, doutrinárias e jurisprudenciais; entre outros temas e conceitos abordados no livro e aqui aproveitados. Como marco temporal relativo aos estudos de caso, escolheu-se o ano de 2016.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

III. Metodología

No âmbito dos procedimentos, recorreremos aos relatórios de entidades internacionais reconhecidas na defesa da liberdade religiosa, cujas fontes são descritas abaixo, em decorrência de sua capacidade de articulação e de organização dos dados e estatísticas relativas à liberdade religiosa e suas manifestações no cenário latino-americano. O enfoque preferencial buscado fora a situação jurídica dos países em relação ao tema “Intolerância Religiosa”. Para fazermos uma análise e acompanhar as modificações no tratamento Jurídicos dos Estados latinos com a religião, delimitou-se os estudos aos países com contexto histórico-político-social com marcada opção política ou ideológica de governos de direita ou esquerda e os países do chamado ‘Mercosul’, que demonstram proximidades geográficas e culturais marcantes.

Utilizamos como base de informação e estatística, os relatórios das entidades Internacionais que analisaram a situação jurídica dos países em relação ao tema “Intolerância Religiosa”, e que se notabilizam no âmbito da disseminação de dados acerca conflitos de cunho religioso na região, a saber: Coalizão Internacional para a Liberdade Religiosa (*International Coalition for Religious Freedom*)², a análise do governo norte-americano sobre Liberdade religiosa (*International Religious Freedom Report for 2016*)³, os dados da “Pew Research Center”⁴ e a Fundação Ajuda à Igreja que Sofre (AIS ou ‘*Kirch in not*’) de 2016⁵. Como a exemplo, a recente decisão do comitê da Câmara de Deputados do México que recusou, em 9 de novembro de 2016, a proposta do presidente Enrique Peña Nieto de legalizar o casamento homoafetivo em todo o país, notadamente influenciados pela oposição dos movimentos de cunho religioso que em setembro organizou junto como milhares de mexicanos um protesto contra a proposta de legalização⁶.

2 Disponível em: <<http://www.religiousfreedom.com/>> Acesso em: 11 de novembro de 2016

3 Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/religiousfreedom/index.htm#wrapper>> Acesso em: 11 de novembro de 2017

4 Disponível em: <<http://www.pewresearch.org/>> Acesso em: 11 de novembro de 2016

5 Disponível em: <<http://www.fundacao-ais.pt/>> Acesso em: 11 de novembro de 2017

6 Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2016/11/10/casamento-gay-mexico-_n_12895120.html?utm_hp_ref=brazil> Acesso em: 11 de novembro de 2016



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Por sermos pesquisadores brasileiros, a proximidade geográfica com o Brasil foi elemento que nos instigou inicialmente, em razão dos graus acentuados de proximidade cultural ou geopolítica na região. Assim foram selecionados: Uruguai, Argentina, Chile e Bolívia⁷. Num segundo momento, será realizado análise sobre dois países que tiveram um histórico político marcado pela influência do regime político da extinta União Soviética, e que apresentam um tratamento peculiar, em relação a religião em seu ordenamento jurídico, assim, passaremos analisar os países da América Central, Nicarágua e Cuba. Num terceiro momento, escolheram-se países cujo histórico os coloca em polos opostos de opções ideológicas de governo, isto é, Colômbia e Venezuela, a fim de se perscrutar eventuais acentos distintos de relação ou contrastes no campo do direito em matéria de religião.

A análise aqui apresentada e os resultados obtidos são, em grande medida, despreziosos. Não são exaustivos. Esperou-se assim, com os resultados extraídos na pesquisa, demonstrar as peculiaridades, convergências e eventuais contrastes entre os conflitos de cada estado para que se amplie o debate sobre o tema, além dos seus principais desafios e perspectivas, a fim de se construir plataforma de debates no âmbito das especificidades do tema no contexto latino-americano. Logo, o método acabou pavimentando um caminho de mão dupla: por um lado, a opção fora dedutiva: a análise dos desafios gerais, dos conceitos intervenientes na matéria religiosa no âmbito internacional e as perspectivas integradas dos países analisadas; por outro lado, emerge também opção indutiva: a análise particularizada nos países selecionados, pelos critérios já aludidos, fomenta a discussão de questões emblemáticas, casos paradigmáticos e, ao mesmo tempo, propicia a compreensão de correlações, articulações e convergências, o que abre horizontes ambos e perspectivas globais.

⁷ A análise da situação brasileira fora objeto de apresentação anterior e minuciosa no Congresso Alas da Costa Rica, e por essa razão excluída da presente análise – podendo ser objeto de consideração na exposição e no debate.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

IV. Análise e discussão dos dados

É relevante a consideração histórica do continente para afirmar que desde o choque cultural da invasão europeia, a religião foi normalmente imposta pelos dominadores Europeus, conflitando com os povos Indígenas que possuíam suas próprias crenças e também posteriormente aos africanos trazidos para serem mão-de-obra escrava. Por certo, houve situações de interação e outras modalidades que não só a imposição de crenças e costumes, como também emergências de sincretismos. Emergem, pois, disputas pela defesa hegemônica de determinados cultos e crença. Em contrapartida, com os movimentos independentistas, os debates de cunho sociojurídico que acabam por enfrentar as questões de intolerância religiosa e se busca, no campo jurídico, imprimir isonomia às diversas denominações, ainda que as conquistas se deem maiormente no campo legal e formal. O contexto histórico dos países estudados e os avanços constitucionais no século XX, implicaram em uma direção da separação entre o Estado e a Religião, porém as disposições legais não resolveram todos os conflitos sociais sobre o tema, como as questões de biodireito ou das minorias religiosas que tiveram que ser analisadas no conjunto da pesquisa.

Passemos à análise específica primeiro bloco de países selecionado (Uruguai, Argentina, Chile), marcados pela proximidade cultural e geopolítica: o *Uruguai* é um país localizado na parte sudeste da América do Sul, com uma população estimada em 3,4 milhões de habitantes (2016), sendo que aproximadamente 45% da população se identifica como católico romano, e aproximadamente 10 % como Cristãos não católicos. Os grupos que, juntos, constituem menos de 5% da população, incluem as testemunhas de Jeová, bahais, mórmons, os afro-umbandistas, judeus, budistas, e muçulmanos (300-400 adeptos). Igualmente, cerca de 35% por cento da população se classifica como os que não possuem uma religião, junto com os ateus ou agnósticos⁸. O que faz do Uruguai o país que se declara menos religioso da América Latina. Em

8 Disponível em: < <http://www.acn.org.br/images/stories/RLRM2016/pDFs/RLRM-2016-Uruguai.pdf> > Acesso em: 11 de novembro de 2017



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

relação à liberdade religiosa, a Constituição do Uruguai (de 1997) em seu artigo 5^o garante o exercício de liberdade de cultos para quaisquer religião e defende a independência do Estado com a religião, garantido a Laicidade. O que não impede de considerar no mesmo artigo, o domínio existente da Igreja Católica sobre todos os templos que foram construídos com dinheiro público, tendo em visto o que foi realizado em outras épocas, quando existia um estado confessional. Igualmente, tem se garantido a isenção de imposto aos templos das demais religiões, o que revela uma defesa a igualdade entre os diversos cultos e também, o reconhecimento da preservação das igrejas, como sendo importante aos interesses nacionais. Destaca-se que o Uruguai se tornou ao final de 2012 o segundo país da América do Sul, (depois da Guiana), a legalizar o aborto. Desde então, além de poder abortar em caso de gravidez decorrente de estupro, grave risco a sua saúde e inviabilidade de vida do feto¹⁰, passou a permitir a interrupção em até 12 semanas qualquer gravidez indesejada. Igualmente, o Uruguai se tornou 2^o a aprovar o casamento entre homossexuais e heterossexuais na América do Sul, em 2013, a Argentina foi a primeira da região a aprovar uma lei semelhante, em 2010¹¹. Em relação ao conflitos, no ano de 2016, a igreja católica liderou uma campanha para seguidores para pendurar bandeiras "Natal com Jesus" fora de suas residências; aproximadamente 28.500 fizeram. A Associação Uruguai dos Pensadores Livres criticou o presidente Tabare Vázquez por pendurar uma bandeira fora de sua casa, dizendo que ele representava a sociedade e o estado e, portanto, não deveria divulgar sua religião. Vários funcionários públicos e especialistas em direito constitucional disseram que a bandeira estava pendurada na casa pessoal do presidente, não na residência oficial, e, portanto, era permitida e até mesmo encorajada como demonstração do respeito do país pela liberdade religiosa.¹²

9 “CAPITULO III - Artículo 5°. Todos los cultos religiosos son libres en el Uruguay. El Estado no sostiene religión alguna. Reconoce a la Iglesia Católica el dominio de todos los templos que hayan sido total o parcialmente construidos con fondos del Erario Nacional, exceptuándose sólo las capillas destinadas al servicio de asilos, hospitales, cárceles u otros establecimientos públicos. Declara, asimismo, exentos de toda clase de impuestos a los templos consagrados al culto de las diversas religiones” Disponível em: < <http://www.rau.edu.uy/uruguay/const97-1.6.htm> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

10 Disponível em: < <http://www.planpp.com/blog/?p=407> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

11 Disponível em: < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130410_uruguai_casamentogay_pai_dm > Acesso em: 11 de novembro de 2016

12 Disponível em: < <http://www.elpais.com.uy/informacion/vazquez-balconera-navidad-jesus-casa.html> > Acesso em: 11 de novembro de 2017



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

A *Argentina* possui uma população total estimada em 41,1 milhões (2016), sendo que os católicos romanos constituem cerca de 76% da população. Ateus, agnósticos e aqueles sem filiação religiosa constituem cerca de 14% da população, e os Cristãos não católicos representam cerca de 8% e a população muçulmana é estimada para estar entre cerca de 1,95%¹³. Igualmente, a Argentina como os demais Países Latinos, apresenta um crescimento populacional das religiões Protestantes, em consequência tem-se a queda da religião católica, em número de adeptos, ainda que apresenta número majoritário nesses países. Pois bem, a Argentina adota um regime diferenciado para a Igreja católica em relação as demais religiões, conforme determina, seu artigo 2º da Constituição Federal Argentina de 1994: “El Gobierno federal sostiene el culto católico apostólico romano”¹⁴.

Destaca-se que embora a constituição aponte um regime jurídico diferenciado para a religião católica, justificado pelo contexto histórico argentino em que teve predomínio desta religião, não pode afirmar que esta é a religião oficial do país, conforme entendimento da Suprema Corte de Justiça Argentina, através da decisão "Villacampa" que foi determinado que a religião católica apostólica romana não possui natureza de religião oficial do Estado¹⁵. Além disso, a referida Constituição dispõe em seu artigo 14, o direito aos cidadãos de professar livremente a sua religião, refletindo em leis que possibilita este direito. Podemos citar o registo das organizações religiosas para além da igreja católica por meio do Registro Nacional de Cultos, que foi criado nos tempos da ditadura militar, durante o Governo de Videla, em 1978 (Lei N° 21.745)¹⁶. Todavia, inegável que a presença do regime diferenciado a uma determinada Igreja, e o crescimento de adeptos a outras agremiações religiosas, favoreceram os conflitos no país, pois a incontroversa presença da igreja católica e a sua proximidade ao Estado, por exemplo, refletiu também na presença de símbolos religiosos, o que motivou a Ordem dos Advogados de Buenos Aires aprovar o parecer do Instituto de Direito de culto e à liberdade religiosa, a pedir a remoção de símbolos

13 Disponível em: < <http://www.acn.org.br/images/stories/RLRM2016/pDFs/RLRM-2016-Argentina.pdf> > Acesso em: 11 de novembro de 2017

14 Disponível em: < http://leyes-ar.com/constitucion_nacional/2.htm > Acesso em: 11 de novembro de 2016

15 CSJN, Villacampa, Ignacio v. María Angélica Almos de Villacampa, Fallos 312:122, p. 131.

16 Disponível em: < ais.org.br/RelatorioLiberdadeReligiosa/pdf/Argentina.pdf > Acesso em: 11 de novembro de 2016



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

religiosos das salas de audiência dos tribunais, no âmbito da "Campanha Nacional de neutralidade religiosa no judiciário ".¹⁷ Igualmente, somente a igreja católica possui uma legislação específica, as demais igrejas não possuem um quadro jurídico adequado, o que tem aumentado a pressão ao governo, visto que o novo Código Civil e comercial Argentino em seu artigo 148 mencionado na lista de pessoas coletivas as "igrejas, comunidades, denominações e organizações religiosas", mas nem o Código contém um regime específico para eles, nem existe até agora em um separado, como acontece com as sociedades de advogados, cooperativas, por exemplo, assim tem se a necessidade de uma lei sobre a liberdade religiosa nesse país.¹⁸ Além disso, um dos casos relevantes, no ano de 2016, a Igreja Católica Argentina e o Vaticano abriram seus arquivos sobre a ditadura militar (1976-1983) para que possam ser consultados pelos parentes das vítimas.¹⁹

O *Chile* é um país que tem um elevado desenvolvimento social e econômico comparado com os demais países latinos. Apresenta uma população total de 17,4 milhões (2016), sendo que 70% da população se declara como católico romano e 15% se identifica como "evangélico", um termo que se refere a todos os grupos cristãos não-católicos, exceto os Mórmons, as Testemunhas de Jeová, Igrejas ortodoxas, e adventistas do sétimo dia. Bahais, budistas, judeus, muçulmanos e membros da igreja da unificação, mórmons, testemunhas de Jeová, igrejas ortodoxas e adventistas do sétimo dia que juntos, constituem menos de 5% da população²⁰. O Chile em sua Constituição de 1980, tem garantido o livre exercício de todas as religiões que não sejam contrárias à moral, aos bons costumes ou à ordem pública, conforme garantido em seu artigo 19²¹. Igualmente, tem no sistema Jurídico do País, a Lei 19.638/99, que estabelece os regulamentos das igrejas e

17 Disponível em: < <http://www.lanacion.com.ar/1664553-simbolos-religiosos-y-pluralismo> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

18 Disponível em: < http://www.revistacriterio.com.ar/bloginst_new/2016/03/01/tendremos-ahora-una-ley-de-libertad-religiosa/> Acesso em: 11 de novembro de 2016

19 Disponível em: < https://elpais.com/internacional/2016/10/25/actualidad/1477397403_091562.html > Acesso em: 11 de novembro de 2017

20 Disponível em: < <http://www.acn.org.br/images/stories/RLRM2016/pDFs/RLRM-2016-Chile.pdf>> Acesso em: 11 de novembro de 2017

21 “Artículo 19.- La Constitución asegura a todas las personas: 6º La libertad de conciencia, la manifestación de todas las creencias y el ejercicio libre de todos los cultos que no se opongan a la moral, a las buenas costumbres o al orden público. [...]” Disponível em: < <http://dudalegal.cl/evolucion-derecho-libertad-religiosa-chile.html> > Acesso em: 11 de novembro de 2016



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

organizações religiosas no país para obter a personalidade jurídica de direito público, um avanço para o tratamento igualitário entre as entidades religiosas no País. Todavia, o país enfrenta conflitos na ordem Bioética, pois é um dos poucos países do mundo onde o aborto é proibido em qualquer situação. Situação que ocorreu através do decreto do então ditador Augusto Pinochet, pouco antes de entregar o poder, em 1989, porque até então o aborto terapêutico não estava penalizado.²² No mês de março de 2016, a Câmara dos Deputados do Chile aprovou um projeto de descriminalização do aborto em três situações (perigo de vida para a mãe, má formação do feto e estupro), que aguarda ser aprovado pelo Senado. Cita-se ainda o conflito cultural e religioso, em que no ano de 2016, 61 igrejas católicas e evangélicas foram queimadas e duas torres de alta tensão destruídas em Ercilla, na região chilena de La Araucanía, e embora não esteja claro quem é responsável, as autoridades apontam para grupos indígenas que reivindicam essas terras.²³

A diversidade pluriétnica e seu reconhecimento constitucional fora a razão de seleção da *Bolívia*, que se constituiu como segmento à parte de análise. Ela é também considerada o país mais pobre da América do Sul e o segundo mais pobre na América Latina depois do Haiti. Com uma população estimada em 10,1 milhões (2016), sendo 78% se declaram como católicos, 14,46% como outros cristãos, 3,15% como étnicas, e 4,39 por cento como as outras religiões²⁴. Em sua recente constituição de 2009 é garantido o estado Laico, em seu artigo 4^o²⁵, que permite a liberdade religiosa e mantém se independente as religiões, tendo o procedimento para aquisição de personalidade jurídica as igrejas, sendo regulado através da Lei 351/13. O problema dessa lei, foi permitir que as igrejas fosse forçadas a pagar um alto imposto e estariam sujeitas ao controle estatal, visto que a Lei 351 estipula uma estrutura administrativa padronizada para todas as “organizações religiosas” que atuam na Bolívia, resultando em conflitos entre as agremiações religiosos com o

22 Disponível em: < http://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/17/internacional/1458245514_779690.html > Acesso em: 11 de novembro de 2016

23 Disponível em: < <https://actualidad.rt.com/actualidad/215162-queman-16-iglesias-chile-mapuches> > Acesso em: 11 de novembro de 2017

24 Disponível em: < <http://www.acn.org.br/images/stories/RLRM2016/pDFs/RLRM-2016-Bolivia.pdf> > Acesso em: 11 de novembro de 2017

25 “Artículo 4. El Estado respeta y garantiza la libertad de religión y de creencias espirituales, de acuerdo con sus cosmovisiones. El Estado es independiente de la religión” Disponível em: < <http://bolivia.justia.com/nacionales/nueva-constitucion-politica-del-estado/primera-parte/titulo-i/capitulo-primero/> > Acesso em: 11 de novembro de 2016



**XXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

poder público, em especial as religiões cristãs²⁶. Ressalta-se que no que se refere a temas polêmicos, a Bolívia promulgou uma lei de identidade de gênero em maio de 2016, o que permite que pessoas transgêneros atualizem dados de sexo e identidade em documentos legais, um instrumento questionado pelas igrejas católica e evangélica²⁷.

No terceiro segmento de países selecionados, encontram-se *Nicarágua e Cuba*, cujo histórico de lutas política e convergência à esquerda, com notável proximidade histórica com a extinta União Soviética e o chamado ‘bloco socialista’, os coloca em posição de destaque no cenário latinoamericano, notadamente pelas relações delicadas entre Estado e igrejas que se instauraram nos períodos revolucionários. A *Nicarágua* é país que possui uma população estimada em 5,9 milhões (2016). Com 59% da população sendo católica e 22% evangélica, que inclui pentecostais, menonitas, morávia luteranos, e batistas. Outros grupos que, juntos, constituem 5 por cento da população incluem as testemunhas de Jeová e mórmons. Judeus e muçulmanos representam menos de 5% da população²⁸. Em, seu contexto histórico recente, o país tem marcado pela revolução Sandinista, que governou o país nos anos de 1979 e 1990, marcado pela união de movimentos religiosos cristãos com movimentos de esquerdas, trazendo reflexos em sua Constituição de 1986, que garantiu a laicidade, em seu artigo 14 “[Estado laico] El Estado no tiene religión oficial”²⁹. A *Nicarágua* é um estado laico direito, em que é garantido o direito de professar ou não uma religião, igualmente, a Educação na *Nicarágua* é secular, sendo o ensino a religião, como um assunto extracurricular e não obrigatório, conforme dispõe, os artigos 29, 69, e 124³⁰.

26 Disponível em: < <https://noticias.gospelprime.com.br/lei-bolivia-igrejas-control-e-estatal/> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

27 Disponível em: < <https://www.infobae.com/2016/05/21/1813270-bolivia-promulgo-una-polemica-ley-identidad-genero/> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

28 Disponível em: < <http://www.acn.org.br/images/stories/RLRM2016/pDFs/RLRM-2016-Cuba.pdf> > Acesso em: 11 de novembro de 2017

29 Disponível em: < http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_nic_const.pdf > Acesso em: 11 de novembro de 2016

30 Art. 29. [Libertad de conciencia, pensamiento y religión] Toda persona tiene derecho a la libertad de conciencia, de pensamiento y de profesar o no una religión. Nadie puede ser objeto de medidas coercitivas que puedan menoscabar estos derechos ni a ser obligado a declarar su credo, ideología o creencias.; Art. 69. [Derecho de culto] Todas las personas, individual o colectivamente, tienen derecho a manifestar sus creencias religiosas en privado o en público, mediante el culto, las prácticas y su enseñanza. Nadie puede eludir la observancia de las leyes, ni impedir a otros el ejercicio de sus derechos y el cumplimiento de sus deberes, invocando creencias o disposiciones religiosas.;



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Todavía, o país apesar de ter seu período revolucionário liberal em temas que causam mais debate na sociedade em especial os de Bioéticas, recentemente, retrogiu na lei de Aborto, visto a penalização do aborto terapêutico, que estava vigente desde 1879, mas foi eliminado pelo Congresso da República em reforma sancionada pelo presidente Daniel Ortega, em 2006. A influência e a pressão dos líderes religiosos foram um dos fatores para a tomada desta decisão.

Cuba é país com uma população total estimada em 11 milhões (2016). Acredita-se que 70% da população se identificam como católicos, 5% protestante.³¹ Cuba é um país que vive sob o regime da revolução de 1959, sendo que em sua constituição é garantido a liberdade religiosa, em seu artigo 55.³² Com isso, tem que as instituições religiosas estão separadas do Estado, sendo que é garantida a liberdade de cada cidadão para mudar crenças religiosas ou não ter nenhuma. E também, as leis cubanas regulam as relações do Estado com instituições religiosas. Todavia, contraditoriamente tem-se um artigo que limita as liberdades dos cidadãos cubanos, implicando em consequências, as restrições à liberdade de Religião, isto é, o artigo 62³³, que define que a liberdade de religião poderia ser restringida, caso for exercida em ameaça a existência do Estado socialista, sob pena de punição. Assim, apesar da garantia de liberdade de religião, este se encontra limitado pela estrutura política do país, visto a existência do controle estatal. Ressalta-se que um dos conflitos recentes do ano de 2016, se refere, a pelo menos quatro igrejas que foram destruídas e outras receberam ordem judicial para fechamento em Cuba, por funcionários do governo, e que cerca de 200 membros foram detidos.³⁴ O que justifica que o país seja considerado um dos mais

124. [Educación laica] La educación en Nicaragua es laica. El Estado reconoce el derecho de los centros privados dedicados a la enseñanza y que sean de orientación religiosa, a impartir religión como materia extracurricular. Idem.

31 Disponível em: < <http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/religiousfreedom/index.htm#wrapper> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

32 “artículo 55o.- El Estado, que reconoce, respeta y garantiza la libertad de conciencia y de religión, reconoce, respeta y garantiza a la vez la libertad de cada ciudadano de cambiar de creencias religiosas o no tener ninguna, y a profesar, dentro del respeto a la ley, el culto religioso de su preferencia. La ley regula las relaciones del Estado con las instituciones religiosas” Disponível em: < <http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

33 “artículo 62o.- Ninguna de las libertades reconocidas a los ciudadanos puede ser ejercida contra lo establecido en la Constitución y las leyes, ni contra la existencia y fines del Estado socialista, ni contra la decisión del pueblo cubano de construir el socialismo y el comunismo. La infracción de este principio es punible” Disponível em: < <http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

34 Disponível em: < <https://www.portasabertas.org.br/noticias/2016/04/igrejas-sao-demolidas-em-cuba> > Acesso em: 11 de novembro de 2016



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

hostis da América Latina quanto a "liberdade de religião", visto que na prática o que se vê são severas restrições às reuniões religiosas, por parte do governo.

Por fim, no último grupo de países, encontram-se *Venezuela* e *Colômbia*. O primeiro, representa na América do Sul um dos pontos de inflexão à esquerda, e um comando central com matizes semelhantes aos dos países da América Central abordados. Colômbia é oposto, com forte acento de direita e constante aproximação com o governo norte-americano, que os coloca em polos opostos nas disputas ideológicas do continente.

A *Venezuela* possui uma população estimada em 30 milhões (2016), sendo que 77,6% dos População é católica romana, o que torna o país um dos mais católicos do mundo, 14,95% Protestantes e o 6,4% restantes incluem mórmons e testemunhas de Jeová³⁵, ressalta-se a existência de comunidades muçulmanas e judaicas, esta última vem sofrendo maiores perseguições religiosas, apesar do pequeno número de Judeus no país, 9.000, centrada na capital Caracas. O gênero de comando político venezuelano, diferente dos demais países, resulta em particularidades em seu sistema jurídico no âmbito da matéria religiosa. Inicialmente, apesar do predomínio populacional de uma determinada religião, a Constituição Venezuelana preserva a liberdade de religião, em seu artigo 59³⁶, apontando não existir uma religião oficial no país, sendo permitido a presença de qualquer religião que não fere as leis Venezuelana, sendo vedado a alegação à objeção de consciência para não se sujeitar com as obrigações legais, sendo que as agremiações religiosas possuem por direito, o tratamento igualitário, permitindo sua influência na educação familiar, conforme as convicções dos pais. Os problemas de cunho religiosos aconteceram em razão majoritariamente ao momento político que o país vive, visto que a política externa venezuelana

35 Disponível em: < <http://www.acn.org.br/images/stories/RLRM2016/pDFs/RLRM-2016-Venezuela.pdf>>

Acesso em: 11 de novembro de 2016

36 “Artículo 59. El Estado garantizará la libertad de religión y de culto. Toda persona tiene derecho a profesar su fe religiosa y cultos y a manifestar sus creencias en privado o en público, mediante la enseñanza u otras prácticas, siempre que no se opongan a la moral, a las buenas costumbres y al orden público. Se garantiza, así mismo, la independencia y la autonomía de las iglesias y confesiones religiosas, sin más limitaciones que las derivadas de esta Constitución y la ley. El padre y la madre tienen derecho a que sus hijos o hijas reciban la educación religiosa que esté de acuerdo con sus convicciones. Nadie podrá invocar creencias o disciplinas religiosas para eludir el cumplimiento de la ley ni para impedir a otro u otra el ejercicio de sus derechos.” Disponível em: <

https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Venezuela.pdf> Acesso em: 11 de novembro de 2016



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

acentuou os conflitos religiosos, como ocorreu em 2009, quando homens armados invadiram uma sinagoga em Caracas, destruindo objetos religiosos, em meio as tensões nas relações diplomáticas entre Israel e o então governo do presidente Hugo Chávez, após a expulsão do embaixador israelense.³⁷ Tem-se acentuado o antissemitismos, visto que um dos líderes da oposição, Henrique Capriles Radonski é católico de origem judia polaca. Em relação aos conflitos e manifestação política no país, a igreja Católica foi chamada a intervir pelo governo, porém as declarações da própria oposição venezuelana, impediram o andamento das negociações convocadas pelo Vaticano³⁸.

A *Colômbia* possui uma população total estimada em 47,5 milhões (2016). Sendo que 90% da população era católica, 5,7% protestante. Os grupos que, juntos, constituem menos de 3,3% incluem judeus, muçulmanos, testemunhas de Jeová, adventistas do sétimo dia, e mórmons³⁹. A Constituição dispõe sobre a Liberdade de Religião, em seu artigo 19⁴⁰, que é uma garantia constitucional a Liberdade de Religião na Colômbia. Outro avanço, na legislação colombiana, é que desde 25 de agosto de 2015, tem se a emissão gratuita e on-line dos registros das organizações religiosas com o Ministério do Interior⁴¹. Em relação aos incidentes que tem gerados os conflitos religiosos no País, historicamente os movimento de guerrilha, em especial as forças armadas revolucionárias da colômbia (FARC), fizeram aos longos de décadas, ameaças e sequestro de líderes religiosos. A Igreja Católica exerce uma grande influência social na Colômbia e é reconhecida como mediador por vários intervenientes no conflito social em curso na Colômbia⁴².

37 Disponível em: < <http://www.abril.com.br/noticias/mundo/sinagoga-venezuelana-atacada-meio-tensao-israel-256416.shtml> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

38 Disponível em: < http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/25/internacional/1477408251_251678.html > Acesso em: 11 de novembro de 2016

39 Disponível em: < <http://www.acn.org.br/images/stories/RLRM2016/pDFs/RLRM-2016-Colombia.pdf> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

40 “Artículo 19. Se garantiza la libertad de cultos. Toda persona tiene derecho a profesar libremente su religión y a difundirla en forma individual o colectiva. Todas las confesiones religiosas e iglesias son igualmente libres ante la ley”Disponível em: < <http://www.jurisciencia.com/vademecum/constituicoes-estrangeiras/a-constituicao-da-colombia-constitucion-de-colombia/582/> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

41 Disponível em: < <http://www.elespectador.com/noticias/politica/25-anos-de-libertad-religiosa-y-de-cultos-colombia-articulo-641366> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

42 Disponível em: < <http://www.acn.org.br/images/stories/RLRM2016/pDFs/RLRM-2016-Colombia.pdf> > Acesso em: 11 de novembro de 2016



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Em relação a questão dos temas conflituais de bioética, a Colômbia descriminalizou o aborto em três casos específicos (estupro, de risco à vida e à saúde da mãe e malformações vida feto incompatível) em uma decisão da corte constitucional colombiana (julgado C-355, de 10 de maio de 2006), porém a objeção de consciência apresentada pelos médicos (recusa de cumprir com a norma por razões éticas ou religiosas) tem sido uma dificuldade para as mulheres que optem a exercer esse direito⁴³.

43 Disponível em: < <http://www.eltiempo.com/estilo-de-vida/salud/aborto-en-colombia-derecho-difícil-de-ejercer/16585380> > Acesso em: 11 de novembro de 2016



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

V. Conclusão

Nesse estudo constatou um avanço Constitucional em relação a liberdade de Religião nos países analisados da América Latina, ressalta-se que a Liberdade de Convicção e Crença tem se tornado possível na legislação dos países que se consolidam democraticamente, porém foram encontrados barreiras no âmbito prático para a consolidação da liberdade Religiosa, além do conflito de alguns Estados em exercer poder de controle nas entidades religiosas. Igualmente, temas que envolvem o biodireito, a violência empreendida contra os grupos ou indivíduos decorrentes de convicções religiosas e a tutela dos grupos minoritários são os maiores desafios dos países latinos, em contrapor Direitos Fundamentais com a dogmáticas ou as práticas das religiões. Destaca-se ainda, a diminuição populacional e de poder pela Igreja Católica, mas que ainda demonstra grande influência no cenário político de diversos países, com alguma proeminência até no campo jurídico, como é o caso dos acordos entre a Santa Sé e países latinos. Assinale-se ainda o crescimentos significativo dos que não aderem à nenhuma instituição (agnósticos, ateus e indiferentes) e aos adeptos das denominações religiosas alternativas, inclusive grupos neocristãos, e sua busca pela igualdade de tratamento jurídico.

Denota-se, portanto, a existência de eixos reveladores, sobretudo atinentes aos paradoxos e tensões havidos no âmbito da tolerância e intolerância religiosa; na organização política e jurídica dos estados e dos grupos religiosos, particularmente em suas pretensões relativas ao biodireito, notadamente aqueles em ascensão; a judicialização crescente do fenômeno religioso e ascensão numérica dos não-filiados e indiferentes, que, ao lado de ateus e agnósticos, pleiteiam reconhecimento de suas pretensões no âmbito das crenças e convicções.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

CRITERIO DIGITAL, **Tendremos ahora una ley de libertad religiosa?** .Disponível em: <http://www.revistacriterio.com.ar/bloginst_new/2016/03/01/tendremos-ahora-una-ley-de-libertad-religiosa/> Acesso em: 11 de novembro de 2016

EL PAIS, **Vázquez tiene una balconera de "Navidad con Jesús" en su casa.** Disponível em: <<http://www.elpais.com.uy/informacion/vazquez-balconera-navidad-jesus-casa.html> > Acesso em: 11 de novembro de 2017

_____, **La Iglesia abre sus archivos sobre la dictadura argentina.** Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2016/10/25/actualidad/1477397403_091562.html > Acesso em: 11 de novembro de 2017

FUNDAÇÃO AJUDA À IGREJA QUE SOFRE (AIS). **Relatório 2016 sobre a Liberdade Religiosa no Mundo.** Disponível em: <<http://www.fundacao-ais.pt/>> Acesso em: 11 de novembro de 2017

LA NACION, **Símbolos religiosos y pluralismo.** Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1664553-simbolos-religiosos-y-pluralismo> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

MAISLEY, Nahuel. **La Libertad Religiosa en la Argentina.** Disponível em: <http://www.conicet.gov.ar/new_scp/detalle.php?keywords=&id=43193&capitulos=yes&detalles=yess&capit_id=4647155 > Acesso em: 11 de novembro de 2016

MUÑOZ, Laura. **25 años de la libertad religiosa y de cultos en Colombia.** Disponível em: <<http://www.elespectador.com/noticias/politica/25-anos-de-libertad-religiosa-y-de-cultos-colombia-articulo-641366> > Acesso em: 11 de novembro de 2016

PEW RESEARCH CENTER, **Religion in Latin America.** Disponível em: <<http://www.pewforum.org/2014/11/13/religion-in-latin-america/>> Acesso em: 11 de novembro de 2016

PONZILACQUA, M. H. P. **Direito e Religião:** abordagem sociojurídica. 1. ed. Ribeirão Preto SP: FDRP/ Amazon, 2017. v. 01. 110p .

_____. **Direito e Religião: conflitos entre liberdades, desafios sociojurídicos e judicialização. Novos Estudos Jurídicos** (Online), v. 21, p. 1017-1041, 2016.

_____. (Org.) **Direito e Religião:** abordagens específicas. 1. ed. Ribeirão Preto SP: FDRP USP, 2016. v. 01. 175p . texto disponível on-line em: www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2014/04/DIREITO-E-RELIGIAO-ESPEC-FINAL.pdf

_____. **Direito e Religião no Brasil.** In: PONZILACQUA, M.H.P. (org.) **Direito e Religião:** abordagens específicas. 1. ed. Ribeirão Preto SP: FDRP USP, 2016, p. 12-36

_____. **Direito e Religião: perspectiva sociojurídica.** In: **Memoria Digital del Congreso ALAS 2015** (Associação Latino Americana de Sociologia)- 2015, San José - Costa Rica. San José: Congresso ALAS, 2015. v. 1. p. 1-11. Disponível em: <http://sociologia-alas.org/congreso-xxx/> GT 10, acesso em 29/09/2017.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RATZINGER, Joseph. O que mantém o mundo unido: fundamentos morais pré-políticos de um Estado liberal. In: HABERMAS, J. ; RATZINGER, J. **Dialética da Secularização**: sobre razão e religião. Org. e pref. de Florian Schüler. Aparecida, SP: Ideias e Letras, 2007.

RELIGIOUS FREEDOM. **International Religious Freedom Report for 2016**. Disponível em: < <http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/religiousfreedom/index.htm#wrapper>> Acesso em: 11 de novembro de 2017

RT, **Bajo fuego: 16 iglesias católicas y evangélicas, quemadas en Chile en lo que va de año**. Disponível em: < <https://actualidad.rt.com/actualidad/215162-queman-16-iglesias-chile-mapuches>> Acesso em: 11 de novembro de 2017